



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.015-A, DE 2024

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Insere no Calendário Nacional de Eventos do Ministério do Turismo, o Carnaval de Aracati, no Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. AJ ALBUQUERQUE).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Insere no Calendário Nacional de Eventos do Ministério do Turismo, o Carnaval de Aracati, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei insere, de forma permanente, no Calendário Nacional de Eventos do Ministério do Turismo, o Carnaval de Aracati no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Carnaval de Aracati é centenário e um evento tradicional do município e região, recebendo foliões de forma inteiramente gratuita, se consolidando como importante fonte de renda econômica do município que atrai turistas de todo país. Trata-se de uma celebração de grande relevância para a localidade, a festa integra a tradição do município, que se empenha em preservar seus costumes e manifestações culturais. A sua importância cultural e histórica é tão significativa que é uma manifestação cultural oficialmente reconhecida pela Lei nº 14.279, de 2021.

O evento conta com quatro arenas temáticas ao longo da avenida com shows de bandas locais. O carnaval possui grande relevância cultural, incluindo o desfile das escolas e blocos culturais na histórica avenida, em frente aos casarões





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck - PDT/CE

Apresentação: 19/12/2024 16:27:23.673 - MESA

PL n.5015/2024

portugueses tombados, como o sobrado do Coronel Alexanzito, que hoje dá o nome oficial ao que se popularizou: Rua Grande.

Neste ano, o Carnaval de Aracati reuniu em um único dia mais de 400 mil foliões, gerando como resultado a ocupação de 100% dos hoteis e pousadas da região. Além de fomentar o aumento do turismo do município, por ampliar ainda mais a sua visibilidade e posicioná-lo como parte integrante do roteiro turístico, o evento contribui significativamente para a economia da região, beneficiando também os setores de barracas de praia e restaurantes.

Em 2023, o evento gerou aproximadamente 1,5 mil vagas de trabalho, oferecendo a oportunidade para inúmeras famílias de gerar renda extra. A título de exemplo, foram 934 pessoas cadastradas para a venda de bebidas e comidas. Também houve oportunidade nas funções relacionadas a montagem, produção, logística, segurança privada, limpeza, entre outros.

Por se tratar de uma festividade tradicional da cidade, o evento também atrai famílias que desejam participar da celebração, justificando a necessidade do reforço da segurança pública. Dessa forma, a festa carnavalesca conta com o aumento do número de profissionais de segurança, distribuídos entre guardas municipais, policiais civis e militares, durante este período, a fim de garantir a segurança dos aracatienses e turistas provenientes de diversas regiões do país.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para que a presente proposição, de importante relevância cultural e social seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Eduardo Bismarck
PDT/CE



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 9º andar – Gabinete 936 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5936 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248868907600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck



* C D 2 4 8 8 6 8 9 0 7 6 0 0 *



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2024

Insere no Calendário Nacional de Eventos do Ministério do Turismo, o Carnaval de Aracati, no Estado do Ceará.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relator: Deputado AJ ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que insere, no Calendário Nacional de Eventos, vinculado ao Ministério do Turismo, o Carnaval de Aracati, no Estado do Ceará.

Conforme a justificativa do projeto, o evento é uma celebração de grande relevância para a localidade, que preserva seus costumes e manifestações culturais. Além disso, destaca-se que o Carnaval de Aracati foi reconhecido, pela Lei federal nº 14.279, de 2021, como manifestação da cultura nacional. Também argumenta o autor do projeto, deputado Eduardo Bismarck, que o evento fomenta o aumento do turismo no município, contribuindo significativamente para a economia da região, beneficiando inclusive os setores de barracas de praia e restaurantes.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Em 06/03/2025, o projeto foi recebido por esta Comissão de Turismo. Em 12/06/2025, tive a honra de ser designado relator deste PL. Não





foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XIX), compete a esta Comissão de Turismo se pronunciar acerca do mérito do projeto de lei nº 5.015, de 2024.

Somos favoráveis ao projeto, por entender a sua importância para o setor de turismo nacional e para o turismo na região do município de Aracati/CE. Segundo os dados oficiais, a tradicional Festa de Momo em Aracati é realizada há décadas, reunindo quase 500 mil pessoas em única noite. O carnaval de Aracati acontece nas praias da cidade e também no seu centro histórico, que guarda um expressivo acervo arquitetônico do período colonial. Vale destacar que, desde 2001, Aracati é reconhecida como Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Iphan.

O projeto coloca em evidência o carnaval de Aracati/CE, por meio da inclusão do evento no Calendário Turístico Nacional do Ministério do Turismo. Isso possibilitará uma maior divulgação do carnaval de Aracati tanto para os turistas brasileiros como fora do país, dando mais visibilidade ao evento e consolidando-o como destino de turistas nacionais e estrangeiros.

O carnaval de Aracati movimenta o comércio e os serviços da região, atraindo turistas de cidades vizinhas e de outras regiões do Brasil. Acreditamos que a inclusão do carnaval de Aracati no Calendário Turístico Oficial em muito ajudará a tornar o evento nacionalmente conhecido e a despertar o interesse de turistas de outras localidades. Assim, incentivará o turismo na cidade, movimentando os negócios e o comércio locais, gerando



* C D 2 5 5 4 3 5 4 8 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AJ Albuquerque**

impactos positivos para o desenvolvimento econômico, turístico e social do município, com mais emprego e renda para a população.

Diante do exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 5.015, de 2024.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2025.

Deputado AJ ALBUQUERQUE
Relator

Apresentação: 25/08/2025 14:44:29.047 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 5015/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 5 4 3 5 4 8 2 7 0 0 *





Câmara dos Deputados

Apresentação: 27/08/2025 17:09:04.067 - CTUI
PAR 1 CTUR => PL 5015/2024
DAP 1

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.015/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado AJ Albuquerque.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibo Nunes, José Airton Félix Cirilo, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouvea, Raimundo Santos, AJ Albuquerque, Daniel Barbosa, Daniel Trzeciak, Fabio Reis, Roberta Roma, Romero Rodrigues e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO